



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

DECRETO Nº 1.968, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 2º do Decreto do nº 1.025, de 25 de maio de 2015, que regulamenta a Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, que regulamenta a Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º

I - o órgão interessado na contratação deverá formular o pedido por meio de processo administrativo próprio, a ser encaminhado ao Comitê Gestor para manifestar sobre a possibilidade de contratação, que deverá conter as seguintes informações: (NR)

h) o histórico de contratos que o candidato tenha anteriormente celebrado no âmbito do Poder Executivo Municipal;

i) a reserva de percentual previsto entre 5% (cinco por cento) do total de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais;

II - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano emitirá: (NR)

a) Informações sobre quantitativo de vagas;

b) impacto financeiro sobre a folha de pagamento;

c) informações quanto à disponibilidade orçamentária e financeira;

d) manifestação quanto ao limite de gastos com pessoal, nos termos Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - a Procuradoria Geral do Município emitirá parecer acerca da legalidade da contratação, após encaminhará o processo administrativo à Casa Civil do Município de Palmas; (NR)

IV - a Casa Civil do Município de Palmas submeterá o processo administrativo para autorização do Chefe do Poder Executivo, confeccionará o ato de contratação e o publicará no Diário Oficial do Município ou, em caso de indeferimento, encaminhará o autos à Pasta de origem para arquivamento;

V - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano providenciará o exame admissional e os demais atos relativos à posse do servidor contratado; (NR)

.....
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de dezembro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Rogério Ramos de Souza
Secretário Municipal de Finanças

Thiago de Paulo Marconi
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano